

## **LEI ORDINÁRIA Nº 804**

*de 08 de setembro de 1987*

### **Cria a Feira-Livre da Cidade e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*É criada Feira-Livre da Cidade de Camapuã, a qual funcionará em dia, horário e local a serem fixados em Decreto pelo Poder executivo.*

**Art. 2º..** *Os feirantes inscritos pagarão Taxa de Licença conforme o previsto no Código Tributário do Município.*

**Art. 3º..** *A Prefeitura fará fiscalização das condições de higiene e da qualidade dos produtos colocados à venda.*

**1º.** *A Prefeitura colocará à disposição dos feirantes as tomadas de água e de energia elétrica necessárias à garantir a limpeza, higiene e preservação dos artigos expostos para a venda.*

**2º.** *A Prefeitura providenciará coletores de lixo, que serão removidos pelo serviço de Limpeza Pública logo após o término da Feira-Livre.*

**Art. 4º..** *O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta (30) dias após sua publicação*

**Parágrafo único.** *. Dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de publicada a Lei, a Feira-Livre deverá entrar em regular funcionamento.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 08 de setembro de 1987.*

*Eraldo Holosback Alves Azambuja    Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 804/1987 - 08 de setembro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*